

## PARECER JURÍDICO

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 010/2022

Objeto: Registro de Preço para o fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços póstumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, conforme termo de referência.

Recorrente: A CONCEIÇÃO-ME( FUNERÁRIA PAX UNIÃO), CNPJ nº 41.613.571/0001-89

Contrarrazoante: CAVALCANTE & MATOS LTDA( SISTEMA PAMF DE AUXÍLIO FUNERÁRIO), CNPJ: 006.335.260/0001-02

### I- DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo, interposto tempestivamente pela A CONCEIÇÃO-ME( FUNERÁRIA PAX UNIÃO), em razão da mesma entender por QUE A EMPRESA CAVALCANTE & MATOS LTDA não apresentou balanço patrimonial, termo de abertura e encerramento e nota explicativa do balanço juntamente com os índices de liquidez, requerendo a desclassificação da empresa recorrida.

Em síntese é o relatório.

### II- DAS PRELIMINARES

#### II.I- DOS REQUISITOS DE ADMINISSIBILIDADE RECURSAL

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da Recorrente quanto da Contrarrazoante, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

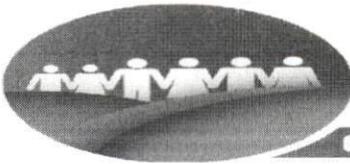
### II. II- DAS FORMALIDADES

Na sessão pública do Pregão em referência, realizada em **18/05/2022**, a Recorrente(A CONCEIÇÃO-ME( FUNERÁRIA PAX UNIÃO)) intencionou interposição de recurso para

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA

  
Renata Eugênia C. Sousa Nogueira  
Assessor Jurídico  
Decreto Nº 017/2021



o Pregão SRP nº010/2022, a qual foi admitida pela Pregoeira, restando estabelecida um prazo de 03( três) dias úteis para apresentação do recurso.

Considerando que a empresa A CONCEIÇÃO-ME( FUNERÁRIA PAX UNIÃO) apresentou o recurso em 23/05/2022 e que em 25/05/2022 foi apresentada contrarrazão pela empresa CAVALCANTE & MATOS LTDA( SISTEMA PAMF DE AUXÍLIO FUNERÁRIO), sendo portanto tempestivas.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o essencial pedido de modificação da decisão de aceitação da proposta que motivou o recurso em face às suas alegações.

### **III- DAS RAZÕES RECURSAIS**

A Recorrente, insurge-se contra a decisão da Pregoeira que aceitou a proposta, classificou e habilitou a licitante CAVALCANTE & MATOS LTDA( SISTEMA PAMF DE AUXÍLIO FUNERÁRIO), para o Pregão em referência, alegando que:

1. Que a empresa não apresentou Balanço;
2. Que a empresa não apresentou termo de abertura e encerramento;
3. Que a empresa não apresentou nota explicativa do balanço juntamente com os índices de liquidez;

Por fim requereu o recebimento da defesa e a desclassificação da proposta da empresa CAVALCANTE & MATOS LTDA( SISTEMA PAMF DE AUXÍLIO FUNERÁRIO)

### **IV- DAS CONTRARRAZÕES**

Em sede de contrarrazões foi sustentado que a empresa CAVALCANTE & MATOS LTDA( SISTEMA PAMF DE AUXÍLIO FUNERÁRIO) apresentou e cumpriu todos os itens do edital sendo ainda mencionado em prints todos os campos onde constam os documentos anexos.

Por derradeiro, que a empresa recorrente não analisou toda documentação enviada no anexo, que os argumentos alegados pela empresa recorrente são meramente protelatórios e que não merecem guarda.

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA

*Renata Eugênia C. Sousa Nogueira*  
Assessor Jurídico  
Decreto Nº 017/2021



## V- DO JULGAMENTO

Analisando inicialmente as alegações da recorrente percebe-se que a mesma pede a desclassificação/ desabilitação da empresa CAVALCANTE & MATOS LTDA( SISTEMA PAMF DE AUXÍLIO FUNERÁRIO), porém a recorrente não observou atentamente aos documentos juntados, senão vejamos:

- O Balanço Patrimonial foi inserido no campo CNPJ, estando na página 09 do arquivo;
- O termo de abertura está na página 01 do Balanço e na página 09 do arquivo;
- O Termo de encerramento está na página 61 do Balanço e na página 69 do arquivo;
- A nota explicativa está na página 59 do balanço e na página 67 do arquivo;
- O índice de liquidez está na página 06 do Balanço e na página 07 do arquivo.

Considerando todas os itens do edital foram cumpridos pela empresa CAVALCANTE & MATOS LTDA( SISTEMA PAMF DE AUXÍLIO FUNERÁRIO), considerando que a licitação deve sempre buscar pela satisfação do interesse público, considerando que foi oportunizado à licitante recorrida a apresentar sua defesa.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta assessoria entende que deve ser conhecido o recurso de apresentado pela empresa A CONCEIÇÃO-ME( FUNER ÁRIA PAX UNIÃO) para, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e mantendo aceita a proposta da empresa CAVALCANTE & MATOS LTDA( SISTEMA PAMF DE AUXÍLIO FUNERÁRIO),

É o parecer s.m.j

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 26 de maio de 2022.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira  
Assessora Jurídica  
OAB/MA 16.157-A

*Renata Eugênia C. Sousa Nogueira*  
Assessor Jurídico  
Decreto Nº 017/2021

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA



Proc. Nº PE010/22  
Fls: 250  
Rubrica A

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.042/2022**

**DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

De acordo com o parecer jurídico exarado nos autos do presente processo, sobre o recurso interposto pela empresa **A CONCEIÇÃO-ME**, conheço dos citados recursos, ante a tempestividade, e no mérito, pelo não provimento do mesmo e manutenção da habilitação da empresa **CAVALCANTI & AMTOS LTDA.**, vencedora do certame.

E assim, sendo, encaminho na forma da legislação vigente, o presente Recurso Administrativo a Autoridade Superior, para decisão definitiva.

Comunique-se a Recorrente, por intermédio de seu representante legal, mediante cópia da presente decisão.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 26 de maio de 2022.

**Faustiana Nogueira de Freitas**  
Pregoeira Municipal  
Portaria nº 006/2021

**Faustiana Nogueira de Freitas**  
Pregoeiro  
Decreto nº 006/2021